



GUARDA COMPARTILHADA COMO UM FATOR INIBIDOR À ALIENAÇÃO PARENTAL

Ane Hemmylli Gonzales Torres, Eduardo Henrique Correia Müller, Elisiane Manfrin, João Alex Biasibetti, Nicole Martins Ledesma, Vanessa Adriana Faccio.
Professora Orientadora: Ana Célia Julio

INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa os efeitos da guarda compartilhada como um fator inibidor da alienação parental, destacando a evolução do conceito de família na era contemporânea e a regulamentação de normas pelo legislador para amenizar os resultados da alienação parental. Através da Lei n. 13.058/2014, que estabelece como regra geral, a guarda compartilhada como alternativa mais viável para mitigar este problema, colocando também, a luz da Constituição Federal, a figura do Estado e seus genitores como fiéis garantidores dos direitos da criança.

OBJETIVOS

O objetivo principal do projeto foi orientar a todos acerca dos riscos causados à criança que sofre de alienação parental, pois é um tema que ocorre em muitas famílias, não só nacionalmente, mas de forma mundial. Por fim, teve como objetivo específico, orientar, conscientizar, informar e principalmente proteger a saúde mental do menor exposto.

DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

O assunto foi abordado e desenvolvido pelos componentes do grupo, tratando sobre o que é a alienação parental, a base legal e formas de resolução. A principal estratégia de ação foi através de uma palestra em forma de Bate-papo com a presença do Juiz de Direito Dr. Cassio Leite de Barros Netto, os convidados foram os futuros profissionais da área (acadêmicos do curso de direito e psicologia). O objetivo da palestra foi orientar e esclarecer dúvidas sobre o assunto de uma forma clara e dinâmica. Além da palestra, foram utilizados recursos audiovisuais, como slides e vídeos, para enriquecer a experiência dos participantes e auxiliar na compreensão dos conteúdos apresentados. Após a palestra, foi realizada uma sessão de perguntas e respostas, permitindo que os participantes expressassem suas dúvidas e compartilhassem suas experiências relacionadas ao tema. Essa abordagem metodológica buscou garantir a disseminação do conhecimento, o engajamento dos participantes e a promoção de discussões construtivas, contribuindo para uma reflexão mais aprofundada sobre a guarda compartilhada como um fator inibidor da alienação parental.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em um contexto, no qual grande parte das práticas de alienação parental ocorre pela imposição de guarda unilateral, em que a criança ou o adolescente ficará com apenas um dos genitores, restando ao outro genitor apenas o direito de visitas, ou seja, uma menor aproximação para com seus filhos, defende-se que a guarda compartilhada seria o ideal para inibir a alienação parental, pois não haveria disputa entre os genitores com relação aos filhos. Pode-se afirmar que na guarda compartilhada, em que a criança e o adolescente têm sempre ao seu redor ambos os genitores, e estes decidem conjuntamente sobre o que é melhor para seus filhos, é a modalidade de guarda que atinge o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Para Analicia Martins de Souza, considera que a guarda compartilhada representa um importante avanço rumo à igualdade de direitos e deveres entre pais e mães separados. (SOUZA, 2010, p. 34).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal contribuição dessa interação para o desenvolvimento acadêmico, certamente é o crescimento profissional, por nos colocarmos na condição de informar e esclarecer outros acadêmicos, através de uma palestra, sobre o assunto alienação parental, oferecendo acesso a informações atualizadas compartilhadas por um magistrado experiente, aprofundando o conhecimento teórico e prático, ampliando a compreensão prática da aplicação dos princípios do direito.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL, Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm
- BRASIL, Lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm
- MARTINS DE SOUZA, Analicia. Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família. 1ª. ed. São Paulo: Cortez, 2010.